



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6.545/18

Cria o Dia Municipal do Chorinho à comemorar-se em 19 de Novembro.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Cria em Pelotas o Dia Municipal do Chorinho, a ser comemorada dia 19 de novembro.

Art. 2º Nesta data deverá ser difundida nas repartições públicas e privadas, o gênero musical "chorinho", como manifestação artística de origem genuinamente brasileira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 01 de março de 2018.

Vereador Anderson de Farias Garcia
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Marcos Ferreira Insarriaga

1º Secretário